



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 4.º trimestre de 2023 foram objeto de verificação 139 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro superior a 48 mil milhões de euros.

#### CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 4.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	126	15 975 482 780,53
Homologadas com recomendações	2	95 646 013,02
Com recusa de homologação e recomendações	10	111 780 385,20
Com recusa de homologação sem recomendações	1	32 060 642 045,31
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>139</b>	<b>48 243 551 224,06</b>

#### TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2023

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	377	27 010 101 055,72
Homologadas com recomendações	11	548 189 797,07
Com recusa de homologação e recomendações	34	1 309 161 485,14
Com recusa de homologação sem recomendações	1	32 060 642 045,31
<b>TOTAL DE DECISÕES</b>	<b>423</b>	<b>60 928 094 383,24</b>



### Principais recomendações do 4.º trimestre 2023

No que diz respeito à área das Autarquias Locais destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º relativamente à estabilidade orçamental, bem como o respeito pelas regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 46.º da mesma lei, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis;
- Reduzir os elevados prazos médios de pagamento a fornecedores para evitar o pagamento de juros de mora;
- Diligenciar com vista a colmatar as situações expostas nas “Reservas” e “Ênfases” constantes das Certificações Legais de Contas, que ainda não se encontrem regularizadas;
- Proceder à atualização e respetiva aprovação da Norma de Controlo Interno, no sentido de que a mesma se adequa aos normativos em vigor, nomeadamente, às normas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como às normas constantes do Decreto-Lei que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- Integrar na prestação de contas ao TC as eventuais alterações à Norma de Controlo Interno, anexando no separador “Outros documentos”, conforme resulta da Instrução n.º 1/2019 – PG(cf. ponto 7.2 do Modelo 8.2 - Caracterização da entidade);
- Respeitar os requisitos e pressupostos traçados no Estatuto do Pessoal Dirigente, em especial no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, quanto à designação, em regime de substituição, para exercício de cargos dirigentes, desencadeando, no caso de lugares vagos e não ocupados, procedimentos concursais prévios à nomeação de dirigentes intermédios, em acolhimento do preceituado no n.º 1 do art.º 20.º do diploma;
- Cumprir todas as formalidades exigidas pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e pela demais legislação aplicável, na realização dos procedimentos de admissão de pessoal, nomeadamente nos procedimentos de mobilidade de trabalhadores;
- Concluir o processo de inventariação e valorização do inventário municipal, bem como, acautelar a valorização da totalidade dos bens atendendo aos critérios plasmados no SNC-AP;
- Dar escrupuloso cumprimento às normas vigentes sobre reuniões de órgãos coletivos em matéria de exercício do direito de voto, respetiva forma e registo em ata, a fim de que as atas sejam transparentes;
- Tendo em consideração que os resultados operacionais e correntes se apresentam negativos, a autarquia pondere a melhor forma de ultrapassar esta situação, prevenindo assim as consequências que da mesma poderão advir no futuro;
- Adotar/implementar sistema de contabilidade de gestão adequado ao Município, nos termos da NCP 27 do SNC-AP;
- Manter rigoroso controlo no âmbito dos procedimentos de contratação pública, para garantir que os adjudicatários dos contratos celebrados com o Município não têm relação, direta ou por interposta pessoa ou entidade, com eleitos locais que integrem órgãos executivo ou deliberativo, incluindo membros por inerência.

No que diz respeito à Educação, foram formuladas recomendações num relatório através do qual o Tribunal de Contas recusou a homologação da conta de 2014 de uma entidade do Ministério da Educação, no sentido de ser adequada e completa a instrução do processo de prestação de contas e a adoção de procedimentos de controlo interno e de medidas que garantam:

- A salvaguarda de ativos e o cumprimento da legalidade e da regularidade da execução orçamental;
- A exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
- A elaboração de reconciliações bancárias mensais com a análise dos itens não conciliados, visando a sua regularização dentro do ano em que são detetados;
- O adequado registo das receitas próprias cobradas, incluindo os movimentos inerentes à dupla escrituração a que as mesmas se encontram sujeitas.